



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº DL-004/2021-FMAS.
- Processo Administrativo nº 825/2021
- Processo Licitatório nº 000000113/2021

OBJETO:

Locação de 01 (Um) imóvel situado na Avenida Ulisses Guimarães S/N para funcionamento do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social no Município de Arame – MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

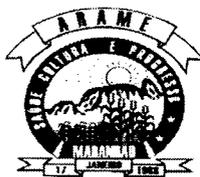
JUSTIFICATIVA:

- a) O imóvel ofertado pelo locador é centralizado e oferece todas as condições para instalação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- b) O preço apresentado pelo locador é compatível com o mercado.
 - l) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

cuja s necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou Locação de o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) Fornecedor JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA portador do CPF: 746.455.443.49, apresentou uma proposta no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), totalizando até o final do exercício o valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), referente a 12 (doze) meses.
- III) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

I - RAZÃO DA APROVAÇÃO PARA QUE SEJA FIRMADO O FUTURO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

A proposta apresentada pelo proponente está condizente com os valores cobrados no mercado regional;

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentado nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Arame - MA, em 03 de Dezembro de 2021.



José Michael Barros de Paiva

Presidente da CPL

Portaria nº 159/2021